



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.065, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Define o valor do piso salarial aos profissionais do magistério municipal, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Está lei define o novo piso dos profissionais do magistério municipal em consonância com o que determina a legislação federal.

Art. 2º Fica definido o piso salarial dos professores do magistério municipal no importe de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e um centavos), valor referente ao Piso Salarial Profissional Nacional mensal para uma jornada semanal de 24 horas (Professor de 1ª a 5ª Séries, Educação Infantil, Coordenador Escolar e os Especialistas em Educação), vedada a concessão cumulativa da revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 3º Fica definido o piso salarial dos professores horistas do magistério municipal (Professor Marceneiro, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Educação Física, Professor de Redação, Professor de Inglês, Professor de Ensino Religioso, Professor de Educação Artística e Professor de Informática), no importe de R\$ 21,37 (vinte e um reais e trinta e sete centavos) por hora/aula, valor referente ao Piso Salarial Nacional, vedada a concessão cumulativa da revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 4º Fica definido o piso salarial dos Diretores Escolares e Diretores Pedagógicos que compõe o quadro de servidores do magistério municipal no importe de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), valor referente a jornada de trabalho de 40 horas semanais, vedada a concessão cumulativa da revisão geral anual dos servidores.

Art. 5º Fica autorizado à Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aos profissionais do magistério municipal a complementação dos vencimentos relativos ao



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

período não contemplado, desde janeiro de 2022 até a data da publicação desta lei, que foram inferiores ao importe definido no art. 2º, 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único. A restituição da diferença de que trata o *caput* deste artigo será dividida em 02 (duas) parcelas, que serão adimplidas nos meses subsequentes, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da administração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual vigente.

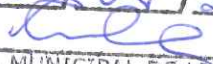
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 20 de abril de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 20 / 04 / 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE